



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 067/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **VALMOR LONGHI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua João Salvador, nº 236, na cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95718-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.734.469/0001-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 010/2021 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.653/2021, de 05/03/2021, sendo ofertados os cursos descrito abaixo:

ITEM	CURSO	HORA/ SEMANAL	SEMANAS MENSAIS	HORAS MENSAIS	VALOR MENSAL R\$	VALOR POR HORA R\$
03	ACORDEÃO	14h	4,33	60,62	2.061,08	34,00

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM 03 – ACORDEÃO

Além de proporcionar benefícios semelhantes àqueles da aprendizagem do violão, esse curso objetiva ainda a manutenção dos ensaios da Orquestra Municipal de Acordeões.

As aulas de acordeão deverão ser ministradas por um professor/maestro, que fará o aprimoramento didático e os ensaios necessários para os alunos e a Orquestra de Acordeões do Município.

O professor deverá acompanhar a Orquestra de Acordeões em suas apresentações em eventos e feiras em âmbito municipal, estadual e nacional.

Faixa etária: crianças a partir dos 06 anos de idade, jovens e adultos do Município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo professor da empresa CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos acompanhará as atividades desenvolvidas pelo professor durante suas aulas, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituir o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

professor quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder o que é solicitado pela Secretaria. Também fica a Empresa contratada, responsável em enviar um professor substituto quando há necessidade.

O professor deverá ter os recursos necessários para dar aula.

Será exigido do profissional:

- Certificados de Cursos de Teoria e Solfejo.
- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o trabalho desenvolvido com a regência de orquestra de acordeões, bem como a elaboração e composição de arranjos para as músicas da orquestra.

Quantidade de aulas semanais: 14 horas semanais.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 2.061,08 (dois mil e sessenta e um reais e oito centavos) mensais, referente ao item 03, curso de acordeão.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, **bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês**, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0706 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas

(0263) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor de cada curso terá a seguinte vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

b) **A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a autorização expressa pelo CONTRATANTE.**

c) A CONTRATADA fica ciente pela presente que a prestação dos serviços e os respectivos pagamentos serão suspensos na hipótese de inviabilidade de execução dos cursos em decorrência de impedimento ante necessidade de observância das regras de distanciamento social controlado impostas pelo Covid-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- h) **cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- d) fornecer o material esportivo e didático, além de custear a indumentária necessária para as apresentações de futebol, canto, canoagem, dança e flauta.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - comportamento inidôneo;
 - cometimento de fraude fiscal;
 - fraudar a execução do contrato;
 - falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
VALMOR LONGHI - ME

Aprovado:

Procurador Jurídico